



**CONTRATO Nº. 044/2026/SES-MT.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2025/SES/MA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO
MARANHÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2026/06444**

**AQUISIÇÃO DE BERÇO
AQUECIDO PARA RECÉM-
NASCIDO E FOTOTERAPIA DE
LED COM PEDESTAL, DESTINADA
A ATENDER ÀS NECESSIDADES
DO HOSPITAL REGIONAL DE
ALTA FLORESTA, ATUALMENTE
EM FASE DE CONSTRUÇÃO, SOB
GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO
GROSSO.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. **57.252.971/0001-46**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) de Estado de Saúde, **Sr. JULIANO SILVA MELO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ***536715 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº ***180.542-15, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa FANEM LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 61.100.244/0001-30, sediada na RUA ARTHUR CARL SCHMIDT, Nº 186, CUMBICA, GUARULHOS/SP - CEP: 07222-050, telefone: (11) 2972-5700 / (11) 97686-3093, e-mail: licitacao@fanem.com.br, neste ato representado pela Sr^a. **VILMA SILVA COSTA MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº ****4.770-4, inscrita no CPF sob o nº ****16.448-36.





Firmam o presente contrato: resolvem firmar o resolvem firmar o contrato de prestação de serviços, decorrente do procedimento de adesão carona à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 17/2025-SES/MA**, com base na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, pelas condições constantes no Termo de Referência, constante do **Processo Administrativo n.º SES-PRO-2026/06444**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente objeto consiste na Adesão Carona à Ata de Registro de Preços n.º 045/2025, cujo objeto é a aquisição de **Berço Aquecido para recém-nascido e fototerapia de LED com pedestal**, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 17/2025, destinada a atender às necessidades do Hospital Regional de Alta Floresta, atualmente em fase de construção, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

1.2. Os itens a serem adquiridos devem conter as seguintes especificações técnicas e quantitativos:

ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	001548 0	BERÇO AQUECIDO PARA RECÉM-NASCIDOS	FANEM	Unidade	05	R\$ 52.500,00	R\$ 262.500,00
22	111194 3	FOTOTERAPIA DE LED COM PEDESTAL	FANEM	Unidade	08	R\$ 4.500,00	R\$ 36.000,00

ITEM 10: BERÇO AQUECIDO PARA RECÉM-NASCIDOS - Unidade de Cuidado Intensivo Ampla

Este equipamento permite diversas configurações construtivas por sua concepção modular, proporcionado a adequação perfeita para viabilizar os protocolos, desde os mais simples até os mais sofisticados, adotados nos diferentes ambientes dentro do hospital, seja na UTI Neonatal, sala de parto, parto humanizado, observação, cirurgia, pós-cirúrgico, etc., para atender o recém-nascido durante os procedimentos especiais nos primeiros minutos de vida ou para tratamento mais prolongado quando necessário. Equipamento certificado em conformidade com as normas: NBR IEC 60601-1, “Equipamento Eletromédico - Parte 1 – Prescrições Gerais para Segurança”; NBR IEC 60601-2-21, “Prescrições Particulares para Segurança de Berços Aquecidos para Recém-Nascidos”; NBR IEC 60601-1-2 “Compatibilidade Eletromagnética”; NBR IEC 60601-2-35 “Prescrições Particulares para Segurança no Uso Médico de Cobertores, Almofadas e Colchões Destinados ao Aquecimento”; NBR IEC 60601-2-49, “Prescrições Particulares de Segurança para Monitoração Multiparamétrica do Paciente” e NBR IEC 60601-2-50, “Prescrições Particulares para Segurança de Equipamentos de Fototerapia”. Móvel: construção em tubos de aço pintado em tinta epóxi texturizado, tornando-se robusta e concepção modular para adaptação de acessórios opcionais, com grande estabilidade e mobilidade através de quatro rodas giratórias de 5" de diâmetro, todas com

Página 2 de 22

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.





freios, banda larga e pára-choque. Permite o posicionamento do operador pelos três lados de uso sem limitar o acesso dos pés. Contém 02 puxadores para transporte do berço e um enrolador de fio; Permite a instalação de até 03 prateleiras giratórias, com capacidade de 10kg cada; Chave geral de segurança, na parte lateral, com fusível de proteção e com indicador luminoso de acionamento, stand by, no painel de controle; Instruções de uso mais importantes e advertências são indicadas no corpo do aparelho; Acompanha suporte de soa com ajuste de altura e dois ganchos. Fusível de proteção para os circuitos; Medidas Externas para berço na versão de altura fixa: (LxPxH): 630 x 1119 x 2003 mm; Medidas Externas para berço na versão de altura variável:(LxPxH.máx. x H.min.): 630 x 1119 x 2100 x 1900mm; Potência elétrica prevista para o conjunto: 800W; Potência elétrica prevista para o elemento de quartzo: 560W; Cabo de alimentação; Alimentação elétrica: 127V ou 220V, conforme local de instalação; Frequência: 50/60 Hz; Registro ANVISA: 10224620067 **(1 unidade)**

Refletor c/ resistência montada c/ iluminação auxiliar | 400 lumens - REF.:

004113800

Refletor c/ resistência montada c/ iluminação auxiliar | 400 lumens Sistema irradiante de calor por elemento aquecedor construído com fio de níquelcromo em tubo especial de quartzo disposto no módulo refletor, na parte superior, com aletas direcionadoras que propiciam calor homogêneo em toda a área do colchão, sem prejuízo do acesso ao paciente, e com calha protetora do elemento de quartzo. Permite giro bilateral do irradiador no plano horizontal (180°) para permitir acesso e posicionamento do aparelho de raios-X sem a necessidade de se remover o paciente. Alarme automático de informação de refletor deslocado, no painel do berço e desligamento automático do aquecimento; Sensor de temperatura do ar ambiente, localizado na região posterior do poste e com indicação da leitura no painel do equipamento; Iluminação auxiliar por LED branco de 400 lumens para exames noturnos e outros procedimentos; **(1 unidade)**

Cabo de Alimentação Padrão NBR14163 - REF.: 000306600

Cabo de alimentação, conforme norma NBR14163. **(1 unidade)**

Monitor de LEDs 7 segmentos p/ Mesa Manual - Display numérico, de três dígitos, por LED de alta resolução, permitindo fácil leitura, inclusive para ambientes com pouca luminosidade, para indicação da temperatura da pele, com faixa de ajuste de 25,0°C a 38,0°C, resolução de 0,1°C e precisão termostática de controle de +/- 0,2°C; Display numérico de três dígitos por LED, para indicação da temperatura de ajuste da pele, também de alta resolução, com faixa de atuação de 20°C a 45°C, com variação de 0,1°C ou ajuste do nível de potência de aquecimento (Modo Manual) Display numérico LED, para indicação da temperatura ambiente; Sistema de comutação automático do sistema servocontrole para manual, ajustando a potência de aquecimento em 0%, obrigando que o operador ajuste o nível de potência, ou, vice-versa, do sistema manual para servocontrole; Modo manual deve ser rigorosamente controlado e verificado a temperatura de pele do paciente, através do ajuste da potência de calor irradiante de 0% a 100% para controle da temperatura do paciente; Indicação do nível de potência de aquecimento, através de barra de potência de 0 a 100%, com ajuste a cada 10%; Painel frontal em LEDs microprocessado, permite melhor visualização, com monitoração da temperatura do paciente T1 (Servocontrole), indicação de temperatura de ajuste e temperatura ambiente e opcionalmente indicação no painel da temperatura auxiliar T2, que poder ser requisitado. Controla a intensidade de calor do módulo refletor por sistema servocontrolado, através de sensor ligado ao R.N "T1", também operando no modo manual, sem o sensor. Neste caso, controla a quantidade de calor suficiente para estabilizar a temperatura do paciente; Botão rotativo (SPINKNOB), para ajustes das temperaturas; Préaquecimento inteligente do calor irradiante para aquecimento do leito antes da colocação do paciente, variando de acordo com a temperatura ambiente, com indicação da temperatura no painel do berço; Tecla na barra de acesso para seleção da função APGAR ou relógio, com indicação do painel por LED de cada função selecionada; Relógio / APGAR: indicação do tempo em minutos/segundos no display numérico com três dígitos por LED para

Página 3 de 22





indicação e ajuste do tempo de contagem; tecla para iniciar a contagem e parar a mesma quando necessário; retenção de memória dos valores pré-ajustados; contagem do tempo com bip sonoro a cada minuto e bip prolongado no quinto e décimo minutos; Alarme relógio, com função de indicação de horários de aplicações de medicamentos ou procedimentos. Tecla no painel para silenciar alarmes sonoros por 15 minutos, com indicação por LED de advertência que o som do alarme está inibido; Tecla para bloquear, possíveis alterações dos valores de parâmetro do monitor, com indicação por LED, para advertência de função bloqueada; O sensor de temperatura auxiliar "T2", somente fornece leitura ao operador, não influenciando a temperatura programada. Acompanha: Sensor de temperatura de pele, com tomada tipo DIN, com trava - Ref. 092.059.600 Sistema de autoteste de todas as funções; Alarmes audiovisuais, intermitentes para visualização à distância, através de LED no painel, permanecendo ligado sempre que houver um alarme ativo, sendo os alarmes: Falta de energia, acionado por bateria NiCd, recarregável, Falha na resistência de aquecimento; Permanência de 100% da potência de aquecimento, quando o aquecedor permanecer interuptamente em 100% de potência por mais de 15 minutos, tanto no modo manual, como no modo pele é interrompido o aquecimento; Falta ou desalojamento do sensor no paciente T1; Baixa temperatura, no modo servocontrolado, para variações maiores ou iguais a 1,0°C em relação à temperatura de ajuste; Alta temperatura, no modo servocontrolado, para variações maiores ou iguais a 1,0°C em relação à temperatura de ajuste; Advertência, no modo manual, acionado a cada dez minutos para verificação de rotina da temperatura do recém-nascido, conforme norma específica NBR IEC 60601-2-21; Refletor de aquecimento deslocado; Verificação do paciente Indicações para modo servocontrolado ou manual; Indicação luminosa de som inibido; Indicação luminosa de ligado no painel, com chave de acionamento indepedente; Retenção de memória do último valor programado da temperatura; Permite indicações simultâneas de temperatura de ajuste, temperatura medida e tempo. **(1 unidade)**

Base Fixa Montada p/ Ampla® - REF.: 004614600

Base Fixa Montada p/ Ampla®

Base de altura fixa com 4 rodízios de 5" e freios. **(1 unidade)**

Mesa Ajuste Manual c/ 7 posições | c/ Balança - REF.: 004273900 Mesa Ajuste Manual c/ 7 posições | c/ Balança Leito do paciente tipo Mesa Manual: amplo, construído em material radiotransparente; bandeja de alojamento para o cassete radiográfico tipo By Pass, onde o mesmo pode ser posicionado através de coordenadas cartesianas; permite suave posicionamento do paciente nas posições Horizontal, Trendelenburg (-12°) e Proclive (+12°), através de acionamento manual em 07 posições do leito; Sistema de contenção do paciente por lâminas de acrílico com 18cm de altura e movimentos rebatíveis de acionamento "one hand", por ação rápida, ideal nos procedimentos de emergência; 04 passadores flexíveis para circuitos de respiradores, drenos, cateteres e sondas; Porta-cartão de identificação do paciente e 03 ganchos para drenos ou outros tipos de materiais; Colchão: de espuma de poliuretano com densidade adequada ao RN e com efeito de memória, coberto com capa em PVC. Todos os materiais são atóxicos, auto- extingüíveis, impermeáveis e antialérgicos, proporcionando maior conforto e maciez ao paciente; Balança eletrônica incorporada ao leito, com indicação do peso no painel de controle do berço, permite os procedimentos de radiografia e pesagem sem remover o paciente do leito, evitando manipulações que causam estresse durante o tratamento incorporada ao painel do equipamento, através do cassete de raio-X. Capacidade de medição de até 10kg. **(1 unidade)**

Painel Cego de Tomadas Auxiliares - REF.: 004475301 Painel Cego de Tomadas Auxiliares - Painel cego sem tomadas auxiliares. **(1 unidade)**

Painel de Gases + Umidificador FOG 2140A - REF.: 004123800 Painel de Gases + Umidificador FOG 2140A Painel de gases/reanimação e aspiração, composto por módulo de aspiração com frasco coletor de secreções, válvula de ajuste de vácuo, extensão de silicone e adaptador para aspiração de mecônio; Módulo de reanimação com ressuscitador manual de fluxo contínuo, modelo Babypuff, que

Página 4 de 22





permite o ajuste da pressão inspiratória, pressão máxima e PEEP, com misturador tipo Blender que permite o ajuste da FiO₂ de 21% a 100% de O₂, acompanha kit com tubo corrugado com válvula T, mangueira de silicone e conjunto de máscaras neonatais redondas de silicone, nos tamanhos 00, 0 e 1. Acompanha Umidificador modelo 2140 A com servo controle para CPAP de bolhas composto por umidificador e frasco de bolhas, Kit CPAP n° 0. Extensões de 1,5m para Ar Comprimido e Oxigênio. (1 unidade)

Prateleira Giratória 10kg - REF.: 004324600 Prateleira Giratória 10kg Prateleira lateral giratória com bloco adaptador nas dimensões de 340x290mm, em plástico com cantos arredondados. Capacidade de 10 kg (1 unidade)

Sensor Temperatura de Pele T2 5,5MM | Sensor Temperatura de Pele T2 5,5MM | Conector engate rápido Sensor de temperatura de pele auxiliar T2 de 5,5mm, com conector de engate rápido. (1 unidade)

KIT CPAP N° 1 COM AQUECIMENTO COMPLETO - Kit completo para aplicação de pressão positiva nas vias aéreas (CPAP), em embalagem individual, composto por: Tubos corrugados, sendo 01 ramo inspiratório aquecido (azul), com 1,2m que permite o encaixe dos sensores de temperatura e umidade, 01 complemento corrugado (azul) de 35cm e 01 ramo expiratório simples com 1,2m (branco). 01 pronga nasal tamanho "1" (indicada para RN de 700 a 1250g), confeccionada em silicone transparente, atóxica, antialérgica, macia, flexível, anatômica, com prongues anatomicamente curvados em direção às narinas para otimizar o encaixe, e com espaço adequado entre os prongues, proporcionando uma ótima adaptação às narinas do bebê, minimizando os riscos de lesão de septo nasal. Câmara de água neonatal, descartável, com sistema automático para alimentação de água e volume compressivo Cheio: 120±10ml. Válvula de segurança / alívio de pressão, descartável, para proteção em caso de pressões excessivas, ajustada em 17 cmH₂O. Conectores tipo cotovelo para adaptação da pronga aos tubos corrugados, sendo 01 inspiratório e 01 expiratório, 01 redutor de 22/10mm para umidificador 01 redutor de 15/10mm e jogo de adaptadores adicionais, 01 gorro/banda (touca), tamanho M, com dupla função, confeccionado em tecido de fibras sintéticas, antialérgico com tecnologia que absorve a transpiração da pele, permitindo uma rápida evaporação (tipo dry fit), oferecendo perfeita fixação dos tubos, dispensando a necessidade de fitas e fixações externas, e protetor ocular para fototerapia embutido. Seu desenho moderno permite o acesso superior para realização de ultrassom e acessos. Certificado pela Norma IEC 60601-1 e Norma de biocompatibilidade ISO10993. Kit fornecido limpo, pronto para o uso, descartável, de uso único por paciente, e para uso exclusivo com o Babypap 1150S e umidificador modelo FOG 2140 A, marca Fanem®. (1 unidade)

Item 22: APARELHO DE FOTOTERAPIA MICROPROCESSADA DE SUPER LED – MARCA FANEM® - MODELO 5006 BILITRON® SKY COM PEDESTAL Este produto representa a evolução da tecnologia de tratamento de hiperbilirrubinemia neonatal por fototerapia, empregando como fonte de luz os Super LEDs e congregando múltiplas fontes num mesmo cabeçal, o que promove um aumento expressivo na eficiência e ampliação da aplicabilidade no tratamento. Configuração com pedestal de altura ajustável, base com rodízios com freios para transporte e braço que sustenta o cabeçote com movimentos articuláveis, o que permite seu uso e posicionamento em incubadoras, berços aquecidos e berços comuns. Equipamento certificado em conformidade com as normas NBR IEC 60601-1, "Equipamento Eletromédico - Parte 1 – Prescrições Gerais para Segurança", NBR IEC 60601-2-50 - "Prescrições Particulares para Segurança de Equipamentos de Fototerapia" e NBR IEC 60601-1-2 "Compatibilidade Eletromagnética". Produto Patenteado. Fototerapia de controles microprocessados, de grande eficácia, apropriada inclusive para pacientes a termo e com hiperbilirrubinemia. Utiliza quinze modernos Super LEDs com avançada tecnologia de

Página 5 de 22





fonte de irradiação no espectro azul, de 400 a 500nm, focado em 460nm, eliminando, comprovadamente, a necessidade dos filtros, com atenuação dos raios infravermelho e ultravioleta. Novo sistema inovador para iluminação auxiliar, através de um LED branco e com alta tecnologia na iluminação. Alta irradiância, tanto no centro quanto nas extremidades da área focada. Vida média estimada do módulo fonte: 50.000 horas. O módulo fonte é facilmente removível para limpeza e substituição. Intensidade média no centro do foco luminoso a 30cm de distância: 52 $\mu\text{W}/\text{cm}^2\cdot\text{nm}$ (+/- 25%). Dimensões do foco luminoso: 274x127mm (distância de 30cm). Ruído: < 60 dBA. Caixa em plástico de engenharia, contém display alfanumérico com back light. Teclado em membrana e controle microprocessado para fácil acesso a diversas funções. Seus modernos controles permitem o ajuste da irradiância proporcional emitida de 0 a 100%, conforme protocolo de tratamento para o paciente, com ajuste a cada 10%. Pode-se, também, verificar o tempo de cada tratamento, ajustar a data e escolher o idioma. Totalizador de horas para a vida útil da fonte emissora. Relógio calendário. Sistema de proteção contra alta temperatura do módulo fonte. Memorização das irradiações medidas manual ou automaticamente (a cada hora) para emissão de relatório. Saída RS232 para impressora ou computador. Dimensões do corpo do aparelho (L x F x A): 36,0 x 27,0 x 6,5 cm. Dimensões do aparelho com pedestal: (L x F x A): 50 x 50 x 100 até 140 cm. Permite a incorporação de sensor para medir a irradiância através de tomada incorporada. Consumo de energia: abaixo de 42VA. Chave liga/desliga. Alimentação elétrica: 100~240 VAC. Cabo de alimentação. Frequência: 50/60 Hz. Registro ANVISA: 10224620070. Ref.: 506.010.900.

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Ata de Registro de Preços;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 06/04/2026 e término em 03/10/2026** ou até a entrega definitiva do objeto (o que ocorrer primeiro,) devendo ser respeitada a vigência do crédito orçamentário para cobertura das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. As entregas deverão ser feitas no Hospital Regional de Alta Floresta (novo em construção) localizado na Perimetral Teles Pires





(Perimetral Oeste), S/N, LOTE C4-E, CEP 78580-000, Alta Floresta-MT, CEP: 78580-000.

3.3. A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade e autorização da Administração.

3.4. A simples entrega do (s) produto (s) objeto (s) da autorização/solicitação, não implica na sua aceitação definitiva, que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Fiscal/Gestor do Contrato:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

3.5. O (s) produto (s) deverá (ão) estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagem (ns) de fábrica e lacrado (s) pelo (s) próprio (s) fabricante (s).

3.6. O (s) fornecedor (es) ficará (ão) obrigado (s) a substituir no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento de notificação expedida por esta SECRETARIA, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, o (s) produto (s) que venha (m) a ser recusado (s), podendo o (s) produto (s) substituído (s) ser (em) submetido (s) a exame técnico.

3.7. A (s) Nota (s) de Empenho deverá (ão) vir em anexo à (s) Nota (s) fiscal (is) no ato da entrega da (s) mercadoria (s) no almoxarifado/SES. Todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, visam o benefício e a melhoria incessante dos serviços prestados aos usuários da Rede de Saúde Pública do Estado do Maranhão, para tal, antes de tudo, é necessário que a **CONTRATADA** ofereça aos **COLABORADORES** para que estejam num ambiente propício e de qualidade para a execução das suas atividades laborativas.

3.8. O não atendimento dos prazos estabelecidos nesta contratação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções cabíveis;





CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total estimado do contrato será de **R\$ 298.500,00 (Duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato possuem a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 21.601

Ação (PAOE): 2515.

Categoria/Grupo de despesa: 4.

Fonte de despesa: 1.500.0000 / 1.500.1002

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 6.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 6.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 6.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 6.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:





- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
 - b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria- Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
 - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
 - d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
 - g) Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
 - h) O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
 - i) O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
 - j) Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 6.8.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.
- 6.9.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 6.10.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 6.11.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 6.12.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.





6.13. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

6.14. Devem levar em observação a PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº

1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DO OBJETO:**

7.1. O prazo de garantia do objeto poderá ser diferente do prazo de execução contratual;

7.2. O (s) produto (s) a serem entregues deverá (ão) ter garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses ou outro prazo definido neste termo de referência, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo setor competente da SES/MT;

7.3. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

7.4. Caso os produtos percam suas características ou deterioreem-se, e, estando este (s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato/SES-MT, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca;

7.5. Todas as providências para substituição de materiais defeituosos deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data de notificação pelo responsável da Secretaria ou Estabelecimento Assistencial de Saúde. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, as expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato;





7.6. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o art. 12 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.7. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

7.8. Todos os componentes destinados à reparação dos materiais deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo;

7.9. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, através do servidor designado;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa fornecedora, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) comunicar/notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa fornecedora, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, se for o caso;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora;





- g) efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) não permitir que “outrem” cumpra as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada;
- i) permitir acesso dos empregados da empresa fornecedor às suas dependências para o recebimento ou substituição do (s) produto (s);
- j) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) produto (s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- k) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa fornecedora, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas.

8.1.1. A SES/MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. A CONTRATADA obriga-se:

- I. Realizar a entrega do (s) produto (s) na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada no certame, observando rigorosamente as normas técnicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da SES/MT;
- II. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SES/MT;
- III. Fornecer o (s) produto (s) no prazo estabelecidos, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito neste Termo de Referência;
- IV. Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES-MT qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

SEI 2025.110222.00957 / pg. 95





- V. Caso as especificações técnicas do (s) produto (s) não correspondam ao exigido em Edital, bem como apresentem algum defeito ou vício, a CONTRATADA deverá providenciar, a substituição do mesmo na forma estabelecida, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;
- VI. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;
- VII. Apresentar a SES/MT o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela SES/MT;
- IX. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a SES/MT;
- X. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- XI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isenta a SES/MT de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sobretudo, quando do transporte e da entrega do (s) objeto (s) adquiridos;
- XII. Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o gestor/fiscal de contrato e o preposto da CONTRATADA;
- XIII. Fornecer mão de obra especializada para entrega, montagem e/ou instalação quando o (s) objeto (s) adquirido (s) necessitarem ou quaisquer outros serviços especializados, sem ônus para a CONTRATANTE.





- XIV. Cumprir o contrato em sua totalidade, sendo expressamente vedada a Subcontratação para atingir este feito

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LEI Nº 13.709/2018

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do ART. 6º DA LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões,





desvios ou abusos.

- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

- 10.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- 10.2 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, Conforme quadro abaixo:

UNIDADE	
Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

- 10.3 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 10.4 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 10.5 **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 10.5.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 10.5.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 10.6 **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 10.6.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 10.6.2 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos





- à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.
- 10.6.3 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 10.6.4 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 10.6.5 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 10.6.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.6.7 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 10.6.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;





g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

11.3 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

11.4 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

11.5 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Os acréscimos das aquisições deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações e sanções administrativas, serão tratadas em conformidade com as disposições contidas no Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

15.2. Advertência por escrito, nos termos (art. 156, Lei Federal nº 14.133/2023);

15.3. Do grau de infrações:

- I. Infrações Leves: Infrações que não comprometem gravemente a execução do contrato ou causam prejuízos menores à administração pública. Penalidade: Multa de 0,5% do valor do contrato.
- II. Infrações Médias: Infrações que comprometem a execução do contrato, causando transtornos à administração pública, mas sem impedir sua continuidade. Penalidade: Multa de 2% do valor do contrato.
- III. Infrações Graves: Infrações que afetam seriamente a execução do contrato, podendo causar grandes prejuízos à administração pública e/ou à coletividade. Penalidade: Multa de 5% do valor do contrato.
- IV. Infrações Gravíssimas: Infrações que inviabilizam a continuidade do contrato, causam grandes prejuízos ou configuram fraudes. Penalidade: Multa de 10% do valor do contrato.

15.4. Fica impedido de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando ocorrer:

a) Atraso na Execução do Contrato:

a.1) Leve: Atraso de até 5 dias. Penalidade: Multa de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 2%.

a.2) Médio: Atraso de 6 a 15 dias. Penalidade: Multa de 2% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 5%.

a.3) Grave: Atraso superior a 15 dias. Penalidade: Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10%.

b) Não Conformidade com as Especificações Técnicas

b.1) Leve: Pequenas inconformidades que não comprometem o uso do equipamento. Penalidade: Multa de 0,5% do valor do contrato.





b.2) Médio: Inconformidades que requerem ajustes ou reparos significativos. Penalidade: Multa de 2% a 5% do valor do contrato.

b.3) Grave: Inconformidades que inviabilizam o uso do equipamento. Penalidade: Multa de 5% do valor do contrato

b.4) Gravíssimo: Fornecimento de produtos totalmente diferentes dos especificados ou com defeitos graves. Penalidade: Multa de 10% do valor do contrato. c) Descumprimento de Obrigações Contratuais

c.1) Leve: Falta de cumprimento de pequenas obrigações contratuais, como entrega de documentação. Penalidade: Multa de 0,5% do valor do contrato.

c.2) Médio: Falta de cumprimento de obrigações que causam transtornos administrativos. Penalidade: Multa de 2% do valor do contrato.

c.3) Grave: Descumprimento de obrigações essenciais, como garantia e suporte técnico. Penalidade: Multa de 5% do valor do contrato.

c.4) Gravíssimo: Descumprimento total do contrato. Penalidade: Multa de 10% do valor do contrato. c.5) Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado do Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos (art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2023).

c.6) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos (art. 156, §4º da Lei federal nº 14.133/2023).

15.5. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas no subitem 21.2 e letras "c5 e/ou c6" deste item.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o Termo de Referência Registro de preços para aquisição de materiais per (2619336) SEI 2024.110222.01694 / pg. 13 contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.





15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, será extinto se:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

17.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

17.4. Após a assinatura do contrato a instituição selecionada não poderá se furtar de prestar serviços conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da na Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis.





17.5. A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05(cinco) dias contado de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) **Subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1 A CONTRATANTE providenciará nos termos do, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE.

Cuiabá-MT, 02 de abril de 2026

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde

VILMA SILVA
COSTA:1812
1644836

Assinado de forma digital por VILMA SILVA
COSTA:18121644836
Dados: 2026.04.02 15:57:17 -03'00'

VILMA SILVA COSTA MARTINS
Fanem Ltda.

Testemunhas:


Aline da Silva Santos
Assessor Jurídico
Matrícula: 307329
SES/MT


Eduardo Cavalcante Pestana
Matrícula 314663
SES

